



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.859, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Institui o serviço "Disque Dengue" no âmbito da saúde no município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço intitulado "Disque Dengue" para auxiliar nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças no Município de Caicó.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, o serviço referido no *caput* consistirá em um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento de denúncias e também para a difusão de informações acerca de ações para prevenção e combate do mosquito na cidade de Caicó.

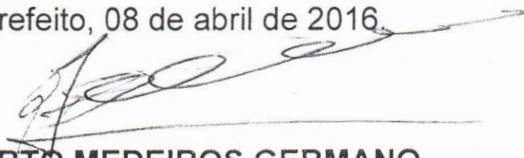
Art. 2º - O "Disque Dengue" servirá como um meio de comunicação entre a população e o Poder Público com o objetivo de acabar com os focos do mosquito em toda a cidade.

§1º - O cidadão que desejar fazer a denúncia deverá ligar para o número disponibilizado e relatar o endereço do local, sem necessidade de identificação da pessoa, onde imediatamente deverá ser disponibilizada uma equipe para fazer a fiscalização do imóvel e advertir o proprietário quanto aos danos que está causando à sociedade.

§2º - O serviço também disponibilizará informações a respeito das formas de prevenção e ações realizadas pelo Poder Público para contribuir com combate à dengue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal